

vice-versa nos moldes da Lei n.º 7418/85, regulamentada pelo Decreto 95247/87.

3 - Os contratados deverão sujeitar-se às finalidades específicas da atividade e exercerão sua função no Centro de Referência da Saúde da Mulher de Ribeirão Preto, dentro dos horários que lhe forem determinados, os quais poderão variar para os períodos diurno, noturno, misto ou na forma de revezamento, inclusive nos finais de semana e feriados.

IV. PARA FINS DE INSCRIÇÃO :

1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. O deferimento da inscrição, dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da taxa de inscrição.

2 - Até o último dia de inscrição o candidato, sob as penas da lei, declara:

- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;
- estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;
- estar inscrito e com a situação regular na Receita Federal (CPF);

e) não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

f) possuir os conhecimentos descritos no item I - DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO, necessários para o exercício da função;

g) possuir os requisitos para o exercício da função descritos no item II - DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO;

h) caso seja portador de deficiência, possuir atestado médico descrevendo o tipo e o grau de deficiência que apresenta;

i) conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

3 - Os documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos anteriormente citados deverão ser entregues por ocasião da prova de avaliação de títulos, quando houver ou da admissão, sendo condição indispensável para que essa se efetive.

4 - A não apresentação dos documentos, na data afixada, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsificação da declaração.

5 - As inscrições ficarão abertas no período de 07 a 11/06/2010, e serão efetuadas pela Internet. Na hipótese de o interessado não ter acesso à Internet, estará disponibilizado para efeito de inscrição (preenchimento, envio do requerimento e impressão do boleto) o Órgão do Poupatempo.

6 - As inscrições serão feitas no endereço: <http://www.hcrp.usp.br> mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição disponibilizada no site e o pagamento da taxa no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), em qualquer agência bancária, por meio do Boleto Bancário que o candidato imprimirá, de acordo com instruções na home page, observado o horário das diversas formas de pagamento da taxa: Internet, agência bancária, caixa eletrônico e banco 24 horas.

7 - O único comprovante de inscrição aceito é o do pagamento emitido e ou gerado pelo banco, com autenticação mecânica.

8 - O pagamento referente à taxa de inscrição será aceito de acordo com as instruções constantes no Boleto Bancário.

9 - A efetivação da inscrição pela Internet ocorrerá após a confirmação pelo banco, do depósito referente à taxa.

10 - Não será aceita inscrição por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, transferência eletrônica, DOC, DOC eletrônico, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital, bem como a que for realizada fora do período estabelecido de 07 a 11/06/2010. Será cancelada a inscrição se for verificada a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados.

11 - A FAEPA não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

12 - O descumprimento das instruções para inscrição implicará a não efetivação da inscrição.

13 - As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo a FAEPA excluir do processo seletivo, aquele que a preencher com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

14 - Não será concedida ISENÇÃO da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado.

15 - Efetuada a inscrição, não haverá devolução da taxa em hipótese alguma. A devolução da taxa de inscrição somente ocorrerá se o processo seletivo não se realizar.

16 - O deferimento da inscrição dependerá do correto preenchimento da ficha de inscrição.

V. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA:

1 - Da quantidade de vagas previstas neste Edital, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo, 5% das vagas serão reservadas às pessoas portadoras de deficiência, conforme previsto nos artigos 3º e 4º do Decreto n.º 3298/99, publicado no DOU de 21.12.99, abaixo reproduzidos:

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - deficiência - toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente - aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III - incapacidade - uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparésia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004)

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004)

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004)

IV - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- comunicação;
- cuidado pessoal;
- habilidades sociais;
- utilização dos recursos da comunidade; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004)
- saúde e segurança;
- habilidades acadêmicas;
- lazer; e
- trabalho;
- deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

2 - O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições do cargo, especificadas no Capítulo I - DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO, são compatíveis com a deficiência de que é portador.

3 - Serão consideradas deficiências aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e legislação aplicável à espécie, e que constituam inferioridade que implique em grau acentuado de dificuldade para integração social.

4 - Para concorrer a esta vaga o candidato deverá, no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência, e para sua avaliação, nos termos do referido Decreto, deverá entregar pessoalmente no Centro de Recursos Humanos do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, Campus Universitário, Bairro Monte Alegre, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo das inscrições, laudo médico original, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG) e número do CPF.

5 - Se não entregar o laudo médico original, em conformidade com o item anterior, o candidato não poderá usufruir da reserva de vagas às pessoas portadoras de deficiência prevista neste Edital e será considerado como não portador de deficiência.

6 - O candidato que não declarar ser portador de deficiência, no ato da inscrição, e/ou não atender ao solicitado no item 4, deste Capítulo, não será considerado portador de deficiência, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, não terá sua prova especial preparada e/ou as condições especiais providenciadas, não concorrerá às vagas reservadas, seja qual for o motivo alegado, e não terá o tempo adicional concedido.

7 - Serão garantidas aos candidatos deficientes as condições especiais necessárias para sua participação em todo Processo Seletivo.

8 - Os candidatos que se declararem portadores de deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

9 - No prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação das listas de classificação, os portadores de deficiência aprovados deverão submeter-se à perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função, descritas no item I deste Edital.

10 - Após a realização da perícia médica deverá ser formulado laudo sobre aptidão do candidato para desempenhar TODAS as atribuições da função, especificadas no item I deste Edital, sem restrições.

11 - Os candidatos serão avaliados, em caráter eliminatório, quanto ao tipo e grau da deficiência por eles apresentados e sua compatibilidade com as tarefas do cargo para o qual prestaram Processo Seletivo.

12 - O candidato poderá ser convocado à apresentar-se com a finalidade de verificar a condição de Portador de Necessidade Especial ou complementar as informações contidas no atestado e/ou documentação entregue.

13 - O referido Laudo Médico deverá ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo exame e atestar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

14 - Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

15 - A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo elaborado pela junta médica.

16 - A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame.

17 - Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

18 - O candidato portador de deficiência reprovado na Perícia Médica, em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função, será eliminado do Processo Seletivo.

19 - O candidato que, segundo Laudo Médico for declarado portador de deficiência, se classificado no Processo Seletivo, figurará em Lista Específica de Candidatos.

20 - O candidato que se declarou portador de deficiência e não foi considerado deficiente pela Perícia Médica, será eliminado do Processo Seletivo.

21 - Será excluído do Processo Seletivo o candidato que não comparecer à perícia médica e/ou aquele que tiver deficiência considerada INCOMPATÍVEL com as atribuições do cargo, mesmo que submetidos e aprovados em qualquer de suas etapas.

22 - O Processo Seletivo só será homologado depois da realização dos exames mencionados nos itens 09 e 16, publicando-se as listas geral e especial, das quais serão excluídos os portadores de deficiência considerados inaptos na inspeção médica.

23 - A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

24 - A vaga definida no subitem 1 que não for provida por falta de candidatos portadores de deficiência, por reprovação no Processo Seletivo ou na perícia médica será preenchida pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

VI - DA CANDIDATA LACTANTE

1 - Em caso de necessidade de amamentação durante a prova, e tão somente nesse caso, a candidata deverá levar um acompanhante, que ficará em local reservado para tal finalidade e será responsável pela guarda da criança.

2 - No momento da amamentação, a candidata deverá ser acompanhada por um fiscal.

3 - Não haverá compensação do tempo de amamentação a duração da prova da candidata.

4 - Excetuada a situação prevista no item 1, deste Capítulo, não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização da prova, podendo ocasionar inclusive a não participação do(a) candidato(a) no Processo Seletivo.

VII. DA SELEÇÃO:

1 - As provas serão realizadas por uma Comissão Elaboradora e Julgadora composta por membros, indicados pelo Diretor Executivo da FAEPA.

2 - A seleção constará de provas de conhecimentos específicos e avaliação de títulos ("Curriculum Vitae").

3 - Não será permitido ao candidato fazer as provas em local diferente daquele que foi estabelecido, sob nenhuma alegação.

4 - A prova de conhecimentos específicos constará de questões de acordo com o programa abaixo e será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. A prova será realizada no dia 21/06/2010, às 8:30 horas, tendo por local a Sala de Curso do Centro de Referência da Saúde da Mulher de Ribeirão

Preto - MATER na Av . Wanderley Taffo, 330 - Quintino Facci II - Ribeirão Preto - SP.

5 - Somente serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos.

6 - Os títulos serão avaliados na escala de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos. O "Curriculum Vitae" com as fotocópias de seus respectivos comprovantes, inclusive dos descritos no item II - DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO deverão ser entregues no mesmo dia e local da prova de conhecimentos específicos.

7 - Os pontos atribuídos aos títulos serão considerados exclusivamente para efeito de classificação.

8 - Serão considerados títulos os cursos e a experiência de trabalho diretamente relacionados com as atribuições da função.

9 - Será responsabilidade exclusiva do candidato a entrega do curriculum e da documentação referente a títulos de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos;

10 - O candidato que não entregar o "Curriculum Vitae" nas condições elencadas no item anterior e na data solicitada, será eliminado do Processo Seletivo;

11 - Em nenhuma hipótese serão devolvidos aos candidatos o "Curriculum Vitae" e os documentos referentes aos títulos.

PROGRAMA

- Princípios físicos dos diagnósticos ultra-sonográficos
- Equipamentos ultra-sonográficos
- Anatomia seccional
- Ultra-sonografia dos órgãos reprodutores femininos
- Ultra-sonografia obstétrica
- Ultra-sonografia dos rins e vias urinárias
- Ultra-sonografia mamária
- Dopplervelocimetria obstétrica
- Dopplervelocimetria ginecológica
- Avaliação da vitalidade fetal

ESQUEMA DE VALORIZAÇÃO DE TÍTULOS

1) Cursos realizados:

a) De extensão universitária, aperfeiçoamento técnico e estágios com duração igual ou superior a 06 (seis) meses:

- valor por curso: 0,5

- Máximo computável para este item: 3,0

b) De pós-graduação:

- Residência Médica completa 6,0

- Mestrado 10,0

- Doutorado 15,0

- Máximo computável neste item: 15,0

2) Especialização

- valor por título de especialista em Ultra-sonografia:

valor por título: 0,5

- Máximo computável para este item: 4,0

3) Atividades Profissionais:

a) Exercício da profissão

- valor por ano: 0,5

- Máximo computável para este item: 2,0

b) Atividades Docentes:

- monitor de cadeira universitária: 0,5

- assistente de cadeira universitária: 1,0

- Máximo computável para este item: 2,0

4) Trabalhos Publicados

- valor por trabalho 0,5

- Máximo computável para este item: 2,0

5) Participação em Congressos, Simposios, Jornadas, etc.

- valor por item 0,1

- Máximo computável para este item: 1,0

6) Participação na coordenação em serviço de ultra-

sonografia

-Valor por ano: 0,5

- Máximo computável para este item: 1,0

VIII. DA EXECUÇÃO DAS PROVAS

1 - A convocação para as provas será feita através de Edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado, jornal local (A Cidade) e via Internet com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com indicação do dia, hora e local das provas

2 - É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar pelo Diário Oficial do Estado ou pela Internet nos sites: <http://www.hcrp.usp.br> e <http://www.imesp.com.br> as publicações de todas as etapas referentes a este Processo Seletivo, não sendo aceita a alegação de desconhecimento como justificativa de ausência ou, comparecimento em data, local ou horários incorretos, uma vez que a comunicação oficial dar-se-á através de publicações no Diário Oficial do Estado.

3 - Os candidatos deverão comparecer ao local das provas, pelo menos 30 (trinta) minutos antes da hora marcada, munidos do comprovante de inscrição, caneta de tinta azul, lápis preto e borracha, e deverá apresentar um dos seguintes documentos no original :

- Cédula de Identidade - R.G.; ou

- Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou

- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe; ou

- Certificado Militar; ou

- Carteira Nacional de Habilitação, com fotografia, expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997; ou

- Passaporte.

4 - Os documentos deverão estar em prazo de vigência e em perfeitas condições de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

5 - NÃO SERÁ PERMITIDO O INGRESSO DO CANDIDATO A SALA DE PROVA:

5.1 - sem a apresentação de um dos documentos hábeis de identificação definidos no item 03;

5.2 - após o horário estabelecido.

6 - O CANDIDATO SERÁ ELIMINADO DO PROCESSO QUANDO:

6.1 - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;

6.2 - durante a realização da prova for surpreendido em comunicação com outro, verbalmente, por escrito ou qualquer outra forma, bem como utilizando-se de livros ou apontamentos, impressos, calculadoras, pagers, telefones celulares, ou qualquer outro meio eletrônico;

6.3 - não devolver integralmente o material recebido;

6.4 - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

6.5 - não entregar o "Curriculum Vitae" com seus respectivos comprovantes (fotocópias), na data e forma solicitada.

7 - Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, importando a ausência do candidato na sua eliminação, seja qual for o motivo alegado.

8 - Concluída a avaliação das provas, as notas obtidas pelos candidatos serão publicadas no Diário Oficial do Estado e no site <http://www.hcrp.usp.br>.

IX - DOS RECURSOS DOS RESULTADOS

1 - No prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação referida no item anterior, poderá o candidato requerer pessoalmente ou por procuração, por escrito ao Diretor do Serviço de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos, revisão das notas atribuídas às provas.

2 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada questão da prova, desde que devidamente fundamentado.

3 - A pontuação relativa à(s) questão(ões) anulada(s) será atribuída a todos os candidatos presentes na prova.

4 - No caso de provimento do recurso interposto dentro das especificações, esse poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para habilitação.

5 - O recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital não será conhecido, bem como não

será reconhecido aquele que não apresentar fundamentação e embasamento.

6 - Não será aceito e conhecido recurso interposto por via postal, por meio de fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto neste Capítulo.

7 - Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

X. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

1 - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos na prova de conhecimentos específicos.

2 - A nota final será a nota obtida na prova de conhecimentos específicos, acrescida dos pontos atribuídos aos títulos.

3 - Os candidatos considerados habilitados serão classificados de acordo com a nota final.

4 - Caso haja empate entre os candidatos, o critério de desempate obedecerá a seguinte ordem:

1º Candidato que tiver maior nota na prova de conhecimentos específicos;

2º Candidato que tiver maior idade;

3º Candidato que tiver maior número de filhos;

4º Candidato casado.

5 - Após o julgamento das provas, serão elaboradas duas listas de aprovados: 01 (uma) especial, com a relação dos portadores de deficiência e outra com a relação dos demais candidatos.

6 - As vagas reservadas no Capítulo IV. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, ficarão liberadas se não tiver ocorrido inscrição no Processo Seletivo, ou aprovação de candidatos portadores de deficiência.

7 - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, será elaborada somente 01 (uma) lista de classificação geral, prosseguindo o Processo Seletivo nos seus ulteriores termos.

8 - O resultado final do Processo Seletivo, com a indicação da classificação obtida, nome dos candidatos, número do Registro Geral (R.G.) e nota final, será publicado no Diário Oficial do Estado.

9 - O Diretor Executivo da FAEPA, homologará o Processo Seletivo, a vista do relatório apresentado, a partir da publicação do resultado final.

10 - O prazo de validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação. A exclusivo critério da Administração do Hospital, o prazo de validade do Processo Seletivo poderá ser prorrogado.

11 - Durante a validade do Processo Seletivo, as vagas que vierem a ocorrer, poderão ser preenchidas, de acordo com as necessidades da Fundação e a seu exclusivo critério, mediante convocação de candidatos habilitados, obedecida rigorosa ordem de classificação.

XI. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

1 - Sendo a FAEPA pessoa jurídica de direito privado, o Processo Seletivo não se destina ao preenchimento de função pública.

2 - Inicialmente será contratado 01 (um) candidato e mediante necessidade do Serviço, os candidatos considerados habilitados serão convocados de acordo com sua ordem de classificação, através de Edital publicado na Imprensa Oficial do Estado e carta encaminhada ao endereço fornecido, devendo ser atendida a convocação dentro do prazo estipulado.

3 - É responsabilidade do candidato, manter seu endereço e telefone atualizado para viabilizar os contatos necessários, sob risco de, caso seja convocado perder o prazo para comparecimento.

4 - A FAEPA não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

a) endereço não atualizado;

b) endereço de difícil acesso;

c) correspondência devolvida pela Empresa de Correios e Telégrafos - ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;

d) correspondência recebida por terceiros.

5 - A convocação será feita a fim de que o candidato manifeste interesse em relação às finalidades específicas de trabalho, e o não atendimento da convocação implicará na desistência do candidato.

6 - O candidato que, no momento da contratação, estiver impedido de assumir, imediatamente, as funções para as quais se destina o presente processo seletivo, perderá o direito à vaga para a qual foi selecionado e a FAEPA chamará o próximo candidato da lista de candidatos habilitados.

7 - A Fundação se reserva o direito de não contratar o candidato que já fez parte de seu quadro de pessoal e/ou do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, cujo desempenho funcional anterior não recomende sua nova contratação, ou que tenha sido demitido do Serviço Público como medida disciplinar.

8 - Os candidatos convocados na forma do item 2 deste Capítulo, serão submetidos a exame de saúde, a ser realizado pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto.

9 - O candidato que for convocado e considerado apto no exame médico, será admitido por prazo determinado de experiência de 45 (quarenta e cinco) dias mais 45 (quarenta e cinco) dias, findo o prazo de experiência 90 (noventa) dias e não havendo qualquer manifestação das partes, ter-se-á prorrogado o contrato de trabalho por prazo indeterminado, nos termos da legislação trabalhista.